



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII ▪ EDIÇÃO nº 1359

FÁTIMA DO SUL-MS, 01 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Osvaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.429 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a inclusão no Perímetro Urbano do Município da área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anexar ao Perímetro Urbano da cidade de Fátima do Sul a seguinte área:

PARTE DA ÁREA DO LOTE 17 – QUADRA 31 –

140.062,00m² (cento e quarenta mil e sessenta e dois metros quadrados) - O ponto de partida ATZ-M-3119 tem início nas coordenadas Long: 54°30'28,935", Lat: 22°23'34,540" e seguindo no azimuth 112°41' numa distância de 250,88 metros fazendo divisa com a Estrada Caiçara, vamos ao ponto ATZ-M-0364; deflexionando à direita no azimuth 202°18' e seguindo divisa com CNS:06.277-8/MAT.25351 - Lote 19 - Quadra 31 numa distância de 636,47 metros vamos ao ponto ATZ-M-3123; deflexionando à direita no azimuth 292°18'19" e seguindo divisa com Lote 17, Quadra 31 numa distância de 167,54 metros vamos ao ponto ATZ-M-3124; deflexionando à direita no azimuth 22°18'19" e seguindo divisa com Lote 17, Quadra 31 numa distância de 235,94 metros vamos ao ponto ATZ-M-3125; deflexionando à esquerda no azimuth 292°18'19" e seguindo divisa com Lote 17, Quadra 31 numa distância de 82,49 metros vamos ao ponto ATZ-M-3126; deflexionando à direita no azimuth 22°11' e seguindo divisa com CNS:06.277-8/MAT.1900 - Lote 15 - Quadra 31 numa distância de 402,25 metros vamos ao ponto ATZ-M-3119, fechando o perímetro e completando a descrição.

Art. 2º Os imóveis que têm como atividade principal a exploração rural serão enquadrados para efeito de paga-

mento de impostos, nos termos do artigo 3º, da Lei nº. 699, de 19 de agosto de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 01 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.430 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Ginásio Poliesportivo deste Município, localizado no Bairro Jardim Cavalcante, passa a denominar-se “Ginásio Poliesportivo Agostinho Valota”.

Art. 2º A nova denominação deverá constar em todas as referências oficiais, documentos administrativos, placas de identificação e demais meios de comunicação institucional do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 01 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.431 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a sua destinação de origem e doar à empresa P. R. Rodrigues de Amorim -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.274.636/0001-55, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 2391, Jardim São Paulo, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal a manutenção e reparação de tratores agrícolas, de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 26.151 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: **ÁREA DESMEMBRADA 1.02 - Lote Urbano nº 1.02** da Quadra nº 05 (cinco), do “Loteamento Polo Industrial”, situado no município e Comarca de Fátima do Sul/MS; LOCAL: Lado ímpar da Avenida Projetada A distante 34,63 metros da Avenida Projetada B. ÁREA: 528,82 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 17,31 metros com o lote 1.05 da quadra 05; SUL: 17,31 metros com a Avenida Projetada A; LESTE: 30,55 metros o lote 1.01 da quadra 05; OESTE: 30,55 metros com o lote 1.03 da quadra 05, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 44.949,70 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá

ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 01 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.432 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa F SILVA NANTES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.359.704/0001-56, com sede na Estrada do Barreirinho, S/N, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal a manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e tratores

agrícolas e comércio varejista de peças e acessórios para veículos, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 26.154 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: **ÁREA DESMEMBRADA 1.05 - Lote Urbano nº 1.05 da Quadra nº 05 (cinco), do “Loteamento Polo Industrial”, situado no município e Comarca de Fátima do Sul/MS; LOCAL: Lado ímpar da Avenida Projetada A, distando 34,63 metros da Avenida Projetada B. ÁREA: 969,50 m² (novecentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 69,25 metros com o lote 1.06 da quadra 05; SUL: Em quatro faces, sendo 17,32 metros com lote 1.04 da quadra 05; 17,31 metros com lote 1.03 da quadra 05, 17,31 metros com lote 1.02 da quadra 05 e 17,31 metros com o lote 1.01 da quadra 05; LESTE: 14,00 metros com parte do lote rural 26 da quadra 05; OESTE: 14,00 metros com a Avenida Projetada B, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 82.407,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação

judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 01 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.433 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa Peres Auto Elétrica e Soluções em Ar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.613.015/0001-82, com sede na Rua Aparício Borges do Rego, nº 831, anexo Sala 1, bairro Jardim Paraíso, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal a manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e máquinas agrícolas, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 26.156 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: **ÁREA DESMEMBRADA 1.07 - Lote Urbano nº 1.07 da Quadra nº 05 (cinco), do “Loteamento Polo Industrial”, situado no município e Comarca de Fátima do Sul/MS; LOCAL: Lado ímpar da Avenida Projetada A, distando 34,63 metros da Avenida Projetada B. ÁREA: 969,50 m² (novecentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 69,25 metros com o lote**

1.08 da quadra 05; SUL: 69,25 metros com o lote 1.06 da quadra 05; LESTE: 14,00 metros com parte do lote rural 26 da quadra 05; OESTE: 14,00 metros com a Avenida Projetada B, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 82.407,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, **destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial**, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 01 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.434 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa Prime Calhas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.530.354/0001-49, com sede na Rua Melvin Jones, nº 1431, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal a instalação e produção de calhas e rufos, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 26.153 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: **ÁREA DESMEMBRADA 1.04: Lote Urbano nº 1.04 da Quadra nº 05 (cinco), do “Loteamento Polo Industrial”, situado no município e Comarca de Fátima do Sul/MS;** LOCAL: Lado ímpar da Avenida Projetada A, distando 34,63 metros da Avenida Projetada B. ÁREA: 524,05 m² (quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e cinco centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: Lote 1.05 da quadra 05; SUL: Avenida Projetada A; LESTE: Lote 1.03 da quadra 05; OESTE: Avenida Projetada B (...) avaliado no valor de R\$ 44.544,25 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 01 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.435 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa Sanomiya, Marques e Sanomiya, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.600.667/0001-02, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 2391, Jardim São Paulo, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal comércio atacadista e de sementes de pastagens, milho e rações para uso animal e comércio varejista de produtos agrícolas, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 26.157 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: **ÁREA DESMEMBRADA 1.08 - Lote Urbano nº 1.08 da Quadra nº 05 (cinco), do “Loteamento Polo Industrial”, situado no município e Comarca de Fátima do Sul/MS**; LOCAL: Lado ímpar da Avenida Projetada A, distando 34,63 metros da Avenida Projetada B. ÁREA: 969,50 m² (novecentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 69,25 metros com o lote 1.09 da quadra 05; SUL: 69,25 metros com o lote 1.07 da quadra 05; LESTE: 14,00 metros com parte do lote rural 26 da quadra 05; OESTE: 14,00 metros com a Avenida Projetada B, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 82.407,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO

SUL, MS, em 01 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2025 EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS
SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE FÁTIMA DO SUL - HOSPITAL DA SIAS

OBJETO DA PARCERIA: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul, MS, com Organização da Sociedade Civil, com vistas à transferência de recursos financeiros para a SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FÁTIMA DO SUL - HOSPITAL DA SIAS oriundos do Fundo Estadual de Saúde, por indicação de Emendas Parlamentares, para serem aplicados no custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial nos atendimentos de saúde de média e alta complexidade.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser transferido na forma pactuada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade:
Projeto/Atividade: 10.302.0017.2.114 - MANUTENÇÃO
DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.50.43 - DEMAIS
SUBVENÇÕES SOCIAIS

EMPENHO: 1674/2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei (Federal) n.º 13.019/2014; e
Lei Municipal n.º 644/1993.

DATA: 01/10/2025

ASSINATURA: Wagner Roberto Ponsiano, Prefeito Municipal; Adair Luiz Antoniete, Representante da Sociedade Integrada de Assistência Social - HOSPITAL DA SIAS; e, as testemunhas Marcelo Figueiredo de Almeida e Vicente Pereira Felizari.